

Prefeitura Municipal de Arapeí

" GOVERNO, COMPROMISSO COM A VERDADE "
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 66 de 13 de junho de 1995.
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências correlatas.

ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇA SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - De conformidade com o art. 165, II, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com o art. 174, II, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 196, II, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas no exercício financeiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei.

§ 1º - A proposta Orçamentária Anual, compreende o Orçamento de todos os órgãos da Administração Municipal, integrado numa peça única, o Poder Executivo e o Legislativo.

§ 2º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), será encaminhada até 30 de setembro corrente, para apreciação e votação da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Arapeí

"GOVERNO COMPROMISSO COM A VERDADE"
ESTADO DE SÃO PAULO

- § 3º - Na previsão da receita, considerar-se-a a tendência do exercício anterior e, os efeitos da modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal se assim houver necessidade.
- § 4º - Os valores da receita e despesa, contidos no Orçamento Anual para 1996 (mil novecentos e noventa e seis), e, bem como, os quadros que o integram, serão expressos em reais, a moeda corrente no País.
- § 5º - A Lei Orçamentária Anual, fixará hipóteses inflacionárias mensais, que serão adotadas no período de janeiro a dezembro do exercício corrente, para fins de parâmetro, como ponto norteador para as estimativas fixações do exercício corrente.
- § 6º - A Proposta Orçamentária Anual, fixada, também, critérios para atualização das dotações orçamentárias, a serem aplicadas durante o transcorrer do exercício financeiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).
- § 7º - Os Projetos em fase de execução, terão prioridades sobre os demais, que forem, porventura iniciados ou programados.
- § 8º - O Município de Arapeí, aplicará, de suas receitas resultantes de impostos, conforme preceitua o art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25% (vinte e cinco por cento), na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- I - a receita de impostos, compreende-se, todos os impostos inclusive, os transferidos pelo Estado e União.
- II- dos valores a serem aplicados para eliminar o analfabetismo e, universalizar o ensino fundamental.
- § 9º - O Município de Arapeí, através do Decreto do Executivo poderá conceder subvenções sociais à Entidades, legalmente reconhecidas e, que prestam serviços ao Município nas áreas da Educação, Saúde, As-

Prefeitura Municipal de Arapeí

" GOVERNO COMPROMISSO COM A VERDADE "

ESTADO DE SÃO PAULO

sistência Social, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita tributária arrecadada.

I - As entidades que não prestarem contas na forma da legislação pertinentes e, instruções de órgãos fiscalizadores, de recursos recebidos anteriormente, ficarão impedidos de receberem novos recursos, sob quaisquer títulos.

§ 10 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de programas, projetos e atividades, estabelecidas em Plano Pluri Anual de Governo, para serem incluídos em Propostas Orçamentárias Anuais.

§ 11 - O Poder Executivo, poderá firmar convênio com outras entidades e esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde além de outras que forem objetos de autorização pela Câmara Municipal.

§ 12 - Na programação da despesa Orçamentária e extra, o Executivo atenderá aos seguintes objetivos:

I - manter a receita e a despesa, de modo a reduzir a percentuais mínimos, as eventuais insuficiências de caixa e desequilíbrio financeiro.

II - assegurar, em tempo hábil, nos recursos necessários e suficientes à melhor execução do programa anual de trabalho, de cada área da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º - A proposta Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao legislativo, compor-se-á de :

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária
- III - Quadros Demonstrativos conforme § 1º, incisos I, II, III, e IV, e § 2º, incisos II, III, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, com as classificações institucional, econômica e programática.

Prefeitura Municipal de Arapeí

" GOVERNO COMPROMISSO COM A VERDADE "

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

- Art. 4º - A Administração Municipal, adotará, conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal, o concurso público para investidura em cargo ou emprego público, ressalvados os cargos em comissão, declarados em leis, de livre nomeação e, exoneração.
- Art. 5º - A fixação de valores das dotações orçamentárias destinadas a atender despesas com pessoal e encargos, dar-se-ão na conformidade do Quadro de Cargos e Funções, preenchidos na forma da legislação vigente.
- Art. 6º - As despesas com pessoal, compreende os servidores Municipais e, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal o que ficam limitadas aos preceitos constitucionais e, normas legais em vigência.
- Art. 7º - Serão previstas na proposta Orçamentária Anual, as despesas de pessoal, com promoção, benefícios e vantagens decorrentes de legislação vigente à época da elaboração da proposta orçamentária referida.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 8º - O Poder Executivo, enviará, quando necessária, à Câmara Municipal, Projetos de Leis, dispondo sobre alterações na legislação tributária de competência do Município.
- Art. 9º - No decorrer do exercício corrente, deverá ser votada a legislação tributária para vigir no exercício de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).
- Art. 10 - Para elaboração do Código Tributário Municipal, o Município deverá consolidar toda a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.
- Art. 11 - O pagamento dos serviços da dívida com pessoal e em cargos, terá prioridades sobre os demais.

Prefeitura Municipal de Arapeí

" GOVERNO COMPROMISSO COM A VERDADE "
ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 12 - A liquidação de precatórios judiciais, será na ordem de sua apresentação pelo judiciário.
- Art. 13 - As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, em que for contraída.
- Art. 14 - Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiência de dotações relativas aos serviços da dívida pública, não excederão ao limite autorizada na lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DO PLANO PLURIANUAL

- Art. 15 - O Plano Plurianual de Governo, deverá ser elaborado e enviado ao legislativo, após estudos, diagnósticos, e seleção de prioridades estabelecidos pelo Executivo, antes do encerramento do exercício corrente, se houver necessidade de alterações e modificações ou mesmo supressões de Projetos e ou atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual, deverá ser apreciada e votada pela Câmara Municipal, e, ainda, devolvida, ao Executivo, para sanção, no menor prazo possível, para que o Município possa realizar obras e serviços, dentro da legislação vigente.
- Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.
- Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

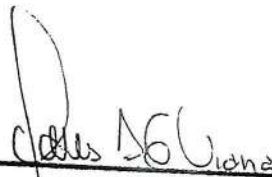
Prefeitura Municipal de Arapeí

" GOVERNO COMPROMISSO COM A VERDADE "
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ SP em, 13 de junho de 1995.


Anqelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

Publicado nesta Prefeitura no Quadro de Avisos e Editaitais e registrado na Administração.



MARCOS ANTONIO GOMES VIANA
Diretor Administrativo